



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 - Inscr. Est. ISENT0

MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO E INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2025

A Prefeitura Municipal pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.318.995/0001-71, com sede na Rua Barão de Rifaina, 251, Centro no Município de Rifaina, Estado de São Paulo, por intermédio da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO** nomeada através da Portaria nº 48/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo, a partir de 20 de setembro 2025, através do e-mail: credenciamentocult@rifaina.sp.gov.br para os fins de CREDENCIAMENTO E INEXIGIBILIDADE, de empresa(s) aptas legalmente para a prestação de serviços de shows musicais, em sendo bandas, grupos e duplas, a ser empregada na execução de shows musicais em eventos do município de Rifaina/SP conforme relação abaixo, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm e decreto municipal 1.441/2024 de 10 de janeiro de 2024 Art. 82, disponível em; [https://rifaina.sp.gov.br/assets/leis/79e3ea61d48358ec6b8f892d8815a712\).pdf](https://rifaina.sp.gov.br/assets/leis/79e3ea61d48358ec6b8f892d8815a712).pdf)

A validade do presente Edital é de 12 (doze) meses contados do dia 20 de janeiro de 2025, podendo ser renovado. Nos termos do disposto no parágrafo único inc. I do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021 a secretaria de turismo manterá a disposição do público, junto ao site www.rifaina.sp.gov.br e ainda junto ao PNCP, o presente edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, dentro do prazo de seu prazo de validade.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO ESPECÍFICO:

1.1. É objeto deste Edital de chamamento público, o credenciamento e inexigibilidade de empresas para prestação de serviços de cerimonialista, shows musicais seja de bandas, grupos, duplas, artista solo, DJ conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento. E com show de no mínimo 150 minutos.

1.1.1. Os serviços que poderão ser executados nos eventos detalhados por data e locais determinados em planilha conforme preços estipulados abaixo:

1.2. DOS EVENTOS:

1.2.1. Para fins deste credenciamento e inexigibilidade, consideram-se os eventos seguintes, além de outros que porventura a SECRETARIA DE TURISMO, SECRETARIA DE CULTURA, SECRETARIA DE ESPORTE E SECRETARIA DE GOVERNO poderá realizar:

- **AXÉ RIFAINA:**

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO: Orla da Praia/Centro de Eventos.

HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 15h às 22h.

PÚBLICO ESTIMADO: 4000 (quatro mil) pessoas.

- **FESTA DO TRABALHADOR:**

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO: Orla da Praia.

HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 20h às 01h.

PÚBLICO ESTIMADO: 5.000 (quinze mil) pessoas.

- **RIFAINA FOLIA:**

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO: Orla da Praia/Centro de Eventos.

HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 15h às 22h.

PÚBLICO ESTIMADO: 4000 (quatro mil) pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 - Inscr. Est. ISENT0

- **FEST PRIMAVERA:**
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO: Praça Edgar Ajax.
HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 20h às 01h.
PÚBLICO ESTIMADO: 6.000 (Seis mil) pessoas.
- **INAUGURAÇÕES, FORUNS E OUTROS.**
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO: a Definir.
HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 20h às 01h.
- **EVENTOS CULTURAIS PERIÓDICOS**
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO: a definir
HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: a definir
PÚBLICO ESTIMADO: 3.000 (Três mil) pessoas.

2. DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente credenciamento e inexigibilidade público é de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério do Município, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento.
- 2.2. O credenciamento e inexigibilidade não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério do MUNICIPIO a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.
- 2.3. Este Edital poderá ser revogado por ato do MUNICIPIO, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.
- 2.4. Os interessados deverão estar devidamente credenciados até a data do evento.
- 2.5. O Município poderá realizar contratações de artistas, ainda que vigente este credenciamento

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do credenciamento e inexigibilidade pessoas jurídicas legalmente constituídas, onde deverão apresentar documentação autêntica e formulários devidamente preenchidos.
- 3.2. Poderão participar do Credenciamento e inexigibilidade profissionais, artistas, bandas, grupos, duplas, artistas solo, outros seguimentos artísticos e culturais que atendam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.
- 3.3. Será estabelecido pelo Município, o tempo de apresentação, conforme a Tabela de Apresentações mencionado no item 7.1
- 3.4. É assegurado, também, acesso permanente ao Credenciamento e inexigibilidade a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas, cuja inscrição continuará disponível pelo tempo em que o presente edital permanecer aberto.
- 3.5. O formulário apresentado de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo formulário.
- 3.6. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participarem e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma do art. 14 da Lei 14.133/2021.
- 3.7. É vedado, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21, ao agente político e ao servidor público à celebração de contratos com a Administração Pública municipal, direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

4. DAS ETAPAS

- 4.1. O credenciamento e inexigibilidade das propostas será realizado em 02 (duas) etapas, a saber: Habilitação; e Contratação.
 - 4.1.1. Habilitação – Consistirá da análise e conferência dos documentos entregues pelos interessados, a ser realizada pela Comissão de Avaliação e credenciamento composta por 03 (três) membros, designados pelo Município de Nossa Senhora do Socorro, que deliberará pelo credenciamento ou não dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 - Inscr. Est. ISENT0

candidatos, mediante emissão de parecer circunstanciado e individualizado, desde que cumpridas às exigências do edital.

4.1.2. A Comissão de Avaliação e Credenciamento e inexigibilidade, após análise técnica poderá a seu critério:

- a) Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares;
- b) Desclassificar as propostas apresentadas.

4.1.3. Os Credenciados que passarem pelas etapas de habilitação será selecionado conforme critérios abaixo, não necessariamente nessa ordem:

- a) Estilo Musical;
- b) Público alvo.

4.1.4. Contratação – A contratação dar-se-á após análise e parecer da Comissão de Avaliação e Credenciamento e de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, e seguirá os seguintes critérios:

- I. Adequabilidade a Temática do Evento;
- II. Estilo e ou Identidade Musical;

Parágrafo Único: A Comissão de Avaliação e Credenciamento será responsável pela condução da

contratação e demais assuntos relativos a este edital.

4.1.5. Os interessados deverão preencher e encaminhar o Requerimento de Credenciamento e inexigibilidade, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua integridade e sua autenticidade, devidamente datadas e assinadas pelo representante da empresa, com identificação legível do signatário.

4.1.6. Para fins de credenciamento, deverão os interessados apresentar a documentação abaixo listada e a ficha de credenciamento preenchida conforme anexo que integra este edital.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. As empresas interessadas no credenciamento e inexigibilidade, deverão apresentar os seguintes documentos:

- 5.1.1. Requerimento com a qualificação da empresa proponente;
- 5.1.2. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 5.1.3. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da licitante;
- 5.1.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;
- 5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.1.6. Certidão Negativa de Débito com FGTS;
- 5.1.7. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- 5.1.8. Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo 1 do presente Edital;
- 5.1.9. Contrato Social e última alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado da sede da proponente, ou documento equivalente para as MEIs; e
- 5.1.10. Atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto do Edital, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 01 (um) ano.

5.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

5.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

5.4. A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data do envio do pedido de credenciamento e inexigibilidade, salvo as exceções previstas pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

5.5. O requerimento de credenciamento e inexigibilidade (anexo I) e os documentos de habilitação poderão ser enviados ao e-mail: credenciamentocult@rifaina.sp.gov.br ou ainda serem protocolados pessoalmente na sede da prefeitura – Rua Barão de Rifaina, 251 – Centro – Rifaina - SP (de segunda a sexta feira entre as 09h00min e as 11h30min ou entre as 13h30min as 16h00min).

5.6. Para cerimonialista atestado de capacidade técnica público ou privado, comprovação de prestação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.318.995/0001-71 - Inscr. Est. ISENTO

6. AS REGRAS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Fica eleito como critério para a distribuição da demanda o disposto no inc. II do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021:

- 6.1.1. Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...) II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- 6.2. Assim cabe a Prefeitura de Rifaina/SP determinar a escolha dos shows a serem contratados de acordo com cada evento estipulado, fixando como critério objetivo:
- 6.3. Se a documentação apresentada para o credenciamento e inexigibilidade está em ordem e atende aos requisitos do presente edital;
- 6.3.1. Se o estilo musical apresentado pelo credenciado está de acordo com a proposta de evento a ser realizado pela Prefeitura Municipal;
- 6.3.2. A escolha do melhor perfil para atendimento às necessidades dos Eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal.
- 6.3.3. Comprovação por vídeos, redes sociais/outros do estilo, quantidades de músicos, eventos realizados, comprovando o show da banda, dupla ou solo.

7. OS VALORES FIXADOS PARA REMUNERAÇÃO, QUANDO NÃO SE TRATAR DE MERCADOS FLUÍDOS

7.1. Profissional cerimonialista, artista músico, Banda e/ou Grupo musical – AMADOR (ou não profissionalizado)

ITEM	UND.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	UND	12	Contratação de profissional cerimonialista, pessoa física ou jurídica, para a prestação de serviços de apresentação, condução e organização protocolar de eventos oficiais, sociais e culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Rifaina, tais como inaugurações, festividades, solenidades, comemorações cívicas, festivais, shows e demais eventos institucionais.	R\$ 959,08	R\$ 11.508,96
02	UND	02	Banda que dever ser compostas por no mínimo 04 músicos. Apresentação mínima de 150 minutos. Incluso: transporte, alojamento, alimentação e camarins para toda equipe técnica e artistas.	R\$ 2.333,33	R\$ 4.666,66
03	UND	02	Banda que dever ser compostas por no mínimo 05 músicos. Apresentação mínima de 150 minutos. Incluso: transporte, alojamento, alimentação e camarins para toda equipe técnica e artistas.	R\$ 3.372,84	R\$ 6.745,68
04	UND	02	Banda que dever ser compostas por no mínimo 06 músicos. Apresentação mínima de 150 minutos. Incluso: transporte, alojamento, alimentação e camarins para toda equipe técnica e artistas.	R\$ 4.400,80	R\$ 8.801,60
05	UND	02	Dupla Sertanejo ou solo que dever ser compostas minimamente por 2 vocais para dupla ou 1 vocal para solo e 05 músicos, 01 técnico de som, 01 produtor. Apresentação mínima de 150 minutos. Incluso: transporte, alojamento, alimentação e camarins para toda equipe técnica e artistas.	R\$ 4.826,67	R\$ 9.653,34
06	UND	02	Banda/Grupo/Dupla que dever ser compostas minimamente por uma dupla e no mínimo 04 músicos (com a configuração de forma melhor adequada ao estilo musical preterido). Apresentação mínima de 150 minutos. Incluso: transporte, alojamento, alimentação e camarins para toda equipe técnica e artistas.	R\$ 3.827,59	R\$ 7.655,18
07	UND	08	Artista DJ que seleciona e reproduz as mais diferentes composições, previamente gravadas ou produzidas na hora que toquem diversos ritmos ou um ritmo específico,	R\$ 2.148,00	R\$ 17.184,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.318.995/0001-71 - Inscr. Est. ISENT0

			como música popular brasileira, rock, pagode, axé, música eletrônica entre outros. Com apresentação de 02h30. Com equipamento de sonorização, CDJ, Notebook, Controladora, Toca discos (se necessário), Mixers, Equalizadores, Efeitos, Samples, Fones de Ouvido, Cabos e Conectores próprios.		
08	UND	04	Cantor ou cantora para apresentação voz e violão. 2 horas de apresentação.	R\$ 1.933,00	R\$ 7.732,00
09	UND	04	Dupla cantor em voz e violão e percussão. 2 horas e 30 minutos apresentação – comprovar reconhecimento regional por redes sociais, apresentações em eventos e shows.	R\$ 2.578,22	R\$ 10.312,88
10	UND	02	Banda que dever ser compostas por: 02 cantores, 01 baterista, 01 percussionistas, 01 baixista, 01 guitarrista, 01 tecladista, 01 técnico de som/iluminação, 01 técnico ornamentação, 01 roading, 01 produtor. Apresentação mínima de 2h30 (150 minutos). Incluso: transporte, alojamento, alimentação e camarins para toda equipe técnica e artistas. Apresentar 3 notas fiscais de comprovação de valor. Apresentar portfólio de eventos realizados.	R\$ 22.090,00	R\$ 44.180,00

- 7.1.1. Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do chamamento público a(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução – O valor fixado para fim de credenciamento e inexigibilidade, consta na Tabela do item 7.1, e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros tais como transporte, hospedagem, alimentação e camarim.
- 7.1.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Rifaina/SP.
- 7.2. O credenciamento e inexigibilidade não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pela Secretaria de Turismo de Rifaina/SP, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.
- 7.3. A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4. O contratante reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Secretaria Municipal.
- 7.5. A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pelo contratante.
- 7.5.1. A prefeitura de Rifaina/SP reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa pertencente aos quadros da entidade, formalmente designada para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.
- 7.6. A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) ambiental(is) exigidos pelos órgãos competentes, para a regular prestação dos serviços objeto do presente credenciamento e inexigibilidade.
- 7.7. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela prefeitura Municipal, onde deverá constar a identificação do veículo/equipamento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados.
- 8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO DO BEM, QUANDO FOR O CASO**
- 8.1. Os locais são definidos de acordo com o evento a ser realizado determinando assim o local da apresentação que pode ser a exemplo:
- 8.1.1. AVENIDA CALIXTO JORGE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 - Inscr. Est. ISENTO

- 8.1.2. PRAÇA 24 DEZEMBRO
- 8.1.3. PRAÇA EDGAR AJAX
- 8.1.4. CENTRO DE EVENTOS DIVINO ROBERTO GONÇALVES
- 8.1.5. BAIRROS DO MUNICÍPIO
- 8.1.6. CASA DA CULTURA RUY REIS
- 8.1.7. PARQUE ECOLÓGICO GERALDO JORGE
- 8.1.8. LOCAIS A SEREM DEFINIDOS POSTERIORMENTE

9. PRAZO PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

- 9.1. A partir do recebimento de cada inscrição de credenciamento e inexigibilidade A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO tem prazo de 05 dias para análise dos documentos.
- 9.2. Conferido os documento é informado ao secretaria de Turismo para quando necessário realizar contratação de acordo com necessidade no evento, banda escolhida de acordo com a data do evento e estilo musical.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

10.1. Anulação e Revogação

- 10.1.1. O edital de credenciamento e inexigibilidade poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 10.1.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.3. A revogação do edital de credenciamento e inexigibilidade não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.2. Descredenciamento

- 10.2.1. . Órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
 - I. Pedido formalizado pelo credenciado
 - II. Perda das condições de habilitação do credenciado
 - III. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - IV. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 10.2.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 10.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 10.2.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 10.2.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 10.2.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 10.2.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO E INEXIGIBILIDADE

- 11.1. O processo de credenciamento e inexigibilidade será conduzido por uma Comissão que será composta por funcionários da Prefeitura Municipal, por portaria publicada no Diário Oficial do Município, e terá como atribuições:
 - 11.1.1. Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;
 - 11.1.2. Monitorar o cumprimento deste Edital, Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
 - 11.1.3. Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
 - 11.1.4. Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;
 - 11.1.5. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;
 - 11.1.6. Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação;
 - 11.1.7. Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos artistas e grupos/bandas/duplas/artistas que descumprirem as obrigações constantes deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 - Inscr. Est. ISENT0

- 11.1.8. Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- 11.1.9. Resolver os casos omissos;
- 11.1.10. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.
- 11.2. O processo de avaliação será conduzido por uma Comissão que será composta por 03 (três) membros, designados pela Secretaria Municipal de Turismo de Rifaina, por portaria publicada no Diário Oficial do Município e terá como atribuições:
 - 11.2.1. A Comissão de Avaliação se reunirá, conforme Cronograma de reunião que será publicado em Diário Oficial do Município ou sempre que existir a necessidade do Município;
 - 11.2.2. Conferir os documentos e emitir parecer técnico circunstanciado e individualizado por proponente;
 - 11.2.3. Elaborar a lista de classificação;
 - 11.2.4. Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à avaliação.

12. DA CLASSIFICAÇÃO

- 12.1. Caberá à Comissão de Avaliação e Credenciamento e inexigibilidade a convocação dos credenciados, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 12.2. As decisões da Comissão de Avaliação e Credenciamento e inexigibilidade caberão recurso dirigido a Secretaria Municipal de Turismo, no prazo de 03 (três) dias a ser contado da publicação, o qual deverá ser protocolado na recepção do Paço Municipal situado na Rua Barão de Rifaina, 251 – Centro, Município de Rifaina, Estado de São Paulo.
- 12.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.
- 12.4. O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo de 72 (setenta e duas) horas após a convocação.
- 12.5. O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.
- 12.6. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.
- 12.7. Para a formalização do contrato o credenciado deve estar com a documentação atualizada conforme Edital.
- 12.8. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o
- 12.9. reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.
- 12.10. A divulgação das listas de credenciamento e classificação não impõe à administração a obrigação de celebrar Contrato da Prestação de Serviços.
- 12.11. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

13. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

- 13.1. A avaliação do serviço prestado será procedida pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO e mediante análise dos dados do relatório de execução de serviço, ou denúncias feitas pela sociedade em geral.
- 13.2. A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:
 - a) Qualidade do serviço prestado;
 - b) Profissionalismo na relação com os prepostos do Município e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento de bens;
 - c) Cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;
 - d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
 - e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços;

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E INEXIGIBILIDADE

- 14.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento 05 (cinco) dias antes da data fixada para o início do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 - Inscr. Est. ISENTO

14.2. Caberá a Comissão de Avaliação e Credenciamento e inexistência decidir sobre a petição no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento junto à Secretaria de Turismo da Prefeitura Municipal, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

14.3. Acolhida à impugnação ao ato convocatório será designada nova data para a retificação desse procedimento.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Os atos praticados em decorrência deste Credenciamento caberão recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contado da data da publicação do resultado do Credenciamento no Diário Oficial do Município.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios de licitação em o contrato ou instrumento que o Substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente edital em observância ao contraditório e devido processo legal, Lei Federal nº 14.133/21 e que prevê as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência escrita;

16.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
2. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, previstas no art. 155 desta Lei, tais como:

2.1. Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

2.3. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

2.4. Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura Municipal de Rifaina e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

16.1.3. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

16.1.4. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

16.1.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.

17. MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

17.1. ANEXO 4

18. MODELOS DE DECLARAÇÕES

18.1. ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

18.2. ANEXO 2 – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E INEXISTÊNCIA

18.3. ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

18.4. ANEXO 4 – RELAÇÃO DE EVENTOS

19. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo respectivo setor competente e responsável da Secretaria Municipal, onde deverá constar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 - Inscr. Est. ISENTO

identificação do evento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados.

- 19.2. Atendidos todos os requisitos (de habilitação) e de condições de prestação dos serviços (após a emissão do laudo de que trata o item, será lavrado o termo de credenciamento e inexigibilidade, aplicando-se ao caso o disposto no art. 72, VIII e parágrafo único c/c IV do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 19.3. Nos termos do disposto no art. 165, I da Lei Federal n. 14.133/2021 fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a serem contados da intimação (que será feita através do e-mail indicado no requerimento – Anexo I), para que o requerente pelo credenciamento e inexigibilidade apresente Recurso, caso seja indeferido o seu pedido de credenciamento e inexigibilidade, sendo-lhe assegurado o acesso a motivação administrativa correspondente.

20. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO:

- 20.1. Fica estipulado o valor para a prestação dos serviços, conforme o quadro do item 1.3.1, deste Edital.
- 20.2. O valor a ser pago decorrerá da execução dos préstimos de acordo com a necessidade e por show.
- 20.3. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, identificação do veículo/equipamento cujos serviços foram prestados, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura do responsável legal da empresa credenciada, bem como a assinatura do servidor da secretaria municipal responsável pela solicitação/fiscalização.
- 20.4. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 20.5. Nenhum pagamento isentará a credenciada das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.
- 20.6. DOTAÇÃO
02 11 01 FUNDETUR
23 695 TURISMO
23 695 0033 2020 0000 Implementação e Manutenção das Ações de Turismo
3.3.90.39.0 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

21. DA FORMALIZAÇÃO:

- 21.1. O credenciamento e inexigibilidade será formalizado mediante Termo próprio, conforme minuta constante do Anexo 4, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.
- 21.2. O credenciamento e inexigibilidade será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

22. DO PESSOAL DO CREDENCIADO:

- 22.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Prefeitura de Rifaina/SP.

23. DAS INFORMAÇÕES:

- 23.1. O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Rifaina/SP, no site www.rifaina.sp.gov.br
- 23.2. Para os fins de atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Federal n. 14.133/2021 o extrato do presente edital foi publicado junto Diário Oficial, no sítio oficial, sempre juízo de sua divulgação integral junto ao PNCP.

24. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E INEXIGIBILIDADE

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.318.995/0001-71 - Inscr. Est. ISENTO

ANEXO 4 – RELAÇÃO DE EVENTOS

ANEXO 5 – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO E INEXIGIBILIDADE

Elisa Feliciano Barbosa dos Santos
Sec. de Cultura

Claudio A. Masson
Sec. de Turismo

Wilson Alves da Silva Junior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 - Inscr. Est. ISENT0

ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de profissional cerimonialista**, pessoa física ou jurídica, para a prestação de serviços de **apresentação, condução e organização protocolar** de eventos oficiais, sociais e culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Rifaina, tais como inaugurações, festividades, solenidades, comemorações cívicas, festivais, shows e demais eventos institucionais.

1.2 O cerimonialista contratado será responsável por:

- Elaborar, organizar e executar o **roteiro cerimonial** de acordo com a natureza do evento;
- Realizar a **apresentação e condução** do evento, garantindo formalidade, fluidez e clareza na comunicação com o público;
- Orientar quanto à **ordem de precedência** e ao correto protocolo institucional;
- Auxiliar na **organização das autoridades e convidados** durante as cerimônias;
- Promover a **integração do público e valorização da imagem institucional da Prefeitura**.

1.3 O serviço deverá ser prestado de forma a assegurar o cumprimento das normas de cerimonial e protocolo oficial, contribuindo para o êxito, organização e boa condução dos eventos realizados pelo Município.

1.4 Também a atualização de bandas, Dj e artistas solos ou em duplas com diferença no quantitativo em minutos para apresentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

2.1. Os serviços do objeto desta contratação serão executados de acordo com normas e procedimentos estabelecidos neste documento e diretrizes da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA/SP, e será executado no local indicado para o evento, dentro do perímetro que abrange o Município. Sendo confirmado até 15 dias de antecipação pela secretaria de Turismo gestor fiscal do contrato.

2.2. Eventos públicos, inaugurações, encontros, reuniões da prefeitura ou de setores com finalidade de necessidade de cerimonialista ou bandas. Estes eventos estarão acontecendo dentro do calendário das secretarias municipais no ano. Diante da tentativa do poder público municipal e atores envolvidos em restaurar a cultura e transformá-lo em um evento turístico, além do fomento à economia criativa na cidade, esta contratação visa instigar a movimentação na economia, das áreas: hoteleira, lanchonetes e bares, setor alimentício, além de propiciar diversão e lazer aos munícipes.

2.3. Necessidade de estabelecer soluções de mercado para os fins de garantir a execução da atividade administrativa de forma a evitar a solução de continuidade ou ainda a precária na execução de serviços terceirizados. Propiciar dinâmica e efetividade na disponibilização de maneira permanente, de forma que os eventos municipais tenham pluralidades de estilos musicais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Garantir de maneira permanente a disponibilização de solução continuada que atenda as demandas dos eventos municipais e dando oportunidade as bandas municipais e regionais, ou seja, serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas (art. 6º, XV da Lei Federal n. 14.133/2021).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O profissional ou empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 - Inscr. Est. ISENT0

a) Formação e Experiência:

- Experiência comprovada em apresentação e condução de eventos públicos (solenidades, festividades, shows e cerimônias oficiais), preferencialmente junto à Administração Pública;
- Conhecimento prático em cerimonial público e protocolo oficial, incluindo normas de precedência e condução de autoridades;
- Capacidade de comunicação clara, formal e ao mesmo tempo acessível ao público em geral.

b) Atribuições Técnicas:

- Elaborar, organizar e executar o roteiro cerimonial de acordo com a natureza do evento;
- Realizar a apresentação e condução de cerimônias e atrações artísticas (bandas, DJs, apresentações voz e violão, shows e festividades);
- Manter postura ética, cordial e respeitosa, promovendo a imagem institucional da Prefeitura;
- Trabalhar em conjunto com as equipes de som, iluminação e produção dos eventos.

c) Disponibilidade:

- Estar disponível para atendimento aos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Rifaina, em dias úteis, finais de semana e feriados, de acordo com o cronograma da Administração;
- Comparecer com antecedência mínima de 60 minutos, tempo necessário para ajustes técnicos, alinhamento de roteiro e passagem de som, quando aplicável.

d) Documentação Exigida:

- Registro profissional (quando aplicável) ou comprovação de experiência mediante contratos, declarações ou portfólio de eventos realizados;
- Certidões negativas e demais documentos legais exigidos pela Administração Pública.
- Para cerimonialista atestado de capacidade técnica público, ou privado.

4.2. Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

4.3. Subcontratação:

4.3.1. NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.5. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS: os custos de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar integrados ao valor apresentado na proposta de preços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.3. A execução do(s) serviços(s) estarão autorizados a partir da Ordem de Serviço ou contrato requerendo a data para apresentação, a ser emitido pelo Setor de Compras ou secretarias responsáveis.

5.4. Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

5.4.1. Os serviços serão prestados em local indicado pela prefeitura com antecedência mínima de 15 dias. Com início informação do local, início do evento e término.

5.4.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá executar todo o combinado na Proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e/ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município.

5.4.3. Deverá a contratada executar todas os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

5.5. A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. E de acordo com a minuta do presente termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 - Inscr. Est. ISENTO

- 6.3. As comunicações entre o Município de Rifaina - SP e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá à Secretaria de Turismo servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
- 6.5. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1. Não produzir os resultados acordados;
- 7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou;
- 7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.2. Forma de seleção

- 8.2.1. A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

- 8.3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.3.1.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento. **Nota explicativa:** Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

- 8.3.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

8.4. Exigências de habilitação

- 8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

- 8.5. Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

- 8.5.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 8.5.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 8.5.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.5.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

- 8.5.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.5.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 8.5.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 - Inscr. Est. ISENTO

8.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

- 9.2. Do modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento e modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade:
 - 9.2.1. Secretaria de Turismo.
- 9.3. Da condições execução dos serviços - critérios de medição e de pagamento:
 - 9.3.1. A quantidade de horas deve ser executada de acordo com planilha apontada necessária para cada evento requisitado;
 - 9.3.2. Item Especificação Unidade de Medida Valor Unitário.
- 9.4. Os serviços e fornecimentos de shows com bandas, grupos ou duplas objeto desta licitação deverá ser pagos apenas quando houver a conclusão da execução dos serviços, observando-se o seguinte: O valor a ser pago pelo Serviço será o constante da tabela abaixo:
- 9.4.1. **TABELA DE REMUNERAÇÃO:** Artista músico, Banda e/ou Grupo musical – AMADOR (ou não profissionalizado).

ITEM	UND.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	UND	12	Contratação de profissional cerimonialista, pessoa física ou jurídica, para a prestação de serviços de apresentação, condução e organização protocolar de eventos oficiais, sociais e culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Rifaina, tais como inaugurações, festividades, solenidades, comemorações cívicas, festivais, shows e demais eventos institucionais.	R\$ 959,08	R\$ 11.508,96
02	UND	02	Banda que dever ser compostas por no mínimo 04 músicos. Apresentação mínima de 150 minutos. Incluso: transporte, alojamento, alimentação e camarins para toda equipe técnica e artistas.	R\$ 2.333,33	R\$ 4.666,66
03	UND	02	Banda que dever ser compostas por no mínimo 05 músicos. Apresentação mínima de 150 minutos. Incluso: transporte, alojamento, alimentação e camarins para toda equipe técnica e artistas.	R\$ 3.372,84	R\$ 6.745,68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.318.995/0001-71 - Inscr. Est. ISENT0

04	UND	02	Banda que dever ser compostas por no mínimo 06 músicos. Apresentação mínima de 150 minutos. Incluso: transporte, alojamento, alimentação e camarins para toda equipe técnica e artistas.	R\$ 4.400,80	R\$ 8.801,60
05	UND	02	Dupla Sertanejo ou solo que dever ser compostas minimamente por 2 vocais para dupla ou 1 vocal para solo e 05 músicos, 01 técnico de som, 01 produtor. Apresentação mínima de 150 minutos. Incluso: transporte, alojamento, alimentação e camarins para toda equipe técnica e artistas.	R\$ 4.826,67	R\$ 9.653,34
06	UND	02	Banda/Grupo/Dupla que dever ser compostas minimamente por uma dupla e no mínimo 04 músicos (com a configuração de forma melhor adequada ao estilo musical preterido). Apresentação mínima de 150 minutos. Incluso: transporte, alojamento, alimentação e camarins para toda equipe técnica e artistas.	R\$ 3.827,59	R\$ 7.655,18
07	UND	08	Artista DJ que seleciona e reproduz as mais diferentes composições, previamente gravadas ou produzidas na hora que toquem diversos ritmos ou um ritmo específico, como música popular brasileira, rock, pagode, axé, música eletrônica entre outros. Com apresentação de 02h30. Com equipamento de sonorização, CDJ, Notebook, Controladora, Toca discos (se necessário), Mixers, Equalizadores, Efeitos, Samples, Fones de Ouvido, Cabos e Conectores próprios.	R\$ 2.148,00	R\$ 17.184,00
08	UND	04	Cantor ou cantora para apresentação voz e violão. 2 horas de apresentação.	R\$ 1.933,00	R\$ 7.732,00
09	UND	04	Dupla cantor em voz e violão e percussão. 2 horas e 30 minutos apresentação – comprovar reconhecimento regional por redes sociais, apresentações em eventos e shows.	R\$ 2.578,22	R\$ 10.312,88
10	UND	02	Banda que dever ser compostas por: 02 cantores, 01 baterista, 01 percussionistas, 01 baixista, 01 guitarrista, 01 tecladista, 01 técnico de som/iluminação, 01 técnico ornamentação, 01 roading, 01 produtor. Apresentação mínima de 2h30 (150 minutos). Incluso: transporte, alojamento, alimentação e camarins para toda equipe técnica e artistas. Apresentar 3 notas fiscais de comprovação de valor. Apresentar portfólio de eventos realizados.	R\$ 22.090,00	R\$ 44.180,00

- 9.4.2. A base de cálculo do preço praticado para prestação de serviço deverá ser de acordo com o tempo para execução do show realizado, quantidade de músicos, despesas alimentação, hospedagem e transporte, conforme a pesquisa de preço realizada para a formação do presente Edital/Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Rifaina – SP.

- 10.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 10.2.1.1. Vinculados de Impostos - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- 10.2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

02 11 01	FUNDETUR
-----------------	-----------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.318.995/0001-71 - Inscr. Est. ISENT0

23 695	TURISMO
23 695 0033 2020 0000	Implementação e Manutenção das Ações de Turismo
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

11.2. Profissional cerimonialista (locutor), banda locais e regionais, cantores ou cantoras e DJ para contratação de pequenos e médios eventos da prefeitura municipal.

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

12.2. Os locais são definidos de acordo com o evento a ser realizado determinando assim o local da apresentação que pode ser:

12.2 . Praça Pública (eventos culturais, shows, festividades e comemorações cívicas);

12.3 . Orla da Praia Artificial de Rifaina (shows, festivais, apresentações musicais e eventos turísticos);

12.4 Teatro de Arena (apresentações culturais, festivais, inaugurações e solenidades oficiais);

12.5 Ginásio de Esportes e Campos de Futebol (eventos esportivos, sociais e comemorativos);

12.6 Salão de eventos, auditórios ou escolas municipais (solenidades, formaturas, encontros e cerimônias institucionais);

12.7 Prédios e repartições públicas (inaugurações e eventos administrativos);

12.8 Demais espaços públicos ou privados que venham a ser designados para a realização de eventos oficiais da Prefeitura.

13 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

13.5 Não tem necessidade de exigência de garantia por ser contrato de artistas de escolha da administração municipal.

13.6 Não se aplica devido que a manutenção não há por ser um show ao vivo com a banda em show único.

13.7 Assistência técnica também não há devido que a responsabilidade de equipamento ser de total é de outra empresa, a Banda somente deverá fazer a apresentação.

Rifaina, 29 de agosto 2025.

Claudio Ap. Masson – Secretário de Turismo

Wilson Alves da Silva Junior – Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.318.995/0001-71 - Inscr. Est. ISENTO

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E INEXIGIBILIDADE

PROPONENTE:			
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
TELEFONE:		CNPJ:	
E-MAIL:			
RESPONSÁVEL LEGAL:			
RG DO RESPONSÁVEL LEGAL:		CPF:	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL LEGAL:			

Como proponente acima identificado requero através do presente documento CREDENCIAMENTO e inexigibilidade para prestação de serviços de:

Para fins deste credenciamento e inexigibilidade, consideram-se os eventos seguintes, além de outros que porventura a SECRETARIA DE TURISMO, SECRETARIA DE CULTURA, SECRETARIA DE ESPORTE E SECRETARIA DE GOVERNO poderá realizar:

- **AXÉ RIFAINA:**
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO: Orla da Praia/Centro de Eventos.
HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 15h às 22h.
PÚBLICO ESTIMADO: 4000 (quatro mil) pessoas.
- **FESTA DO TRABALHADOR:**
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO: Orla da Praia.
HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 20h às 01h.
PÚBLICO ESTIMADO: 5.000 (quinze mil) pessoas.
- **RIFAINA FOLIA:**
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO: Orla da Praia/Centro de Eventos.
HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 15h às 22h.
PÚBLICO ESTIMADO: 4000 (quatro mil) pessoas.
- **FEST PRIMAVERA:**
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO: Praça Edgar Ajax.
HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 20h às 01h.
PÚBLICO ESTIMADO: 6.000 (Seis mil) pessoas.
- **INAUGURAÇÕES, FORUNS E OUTROS.**
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO: a Definir.
HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 20h às 01h.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.318.995/0001-71 - Inscr. Est. ISENTO

- **EVENTOS CULTURAIS PERIÓDICOS**
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO: a definir
HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: a definir
PÚBLICO ESTIMADO: 3.000 (Três mil) pessoas.

Declaro sob as penas da lei que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Rifaina, 29 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 - Inscr. Est. ISENTO

ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

NOME DO REPRESENTANTE:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins que atendemos ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo Art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

, ____ de _____ de 2025.

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 - Inscr. Est. ISENTO

ANEXO 4: MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO e INEXIGIBILIDADE

Entre a Prefeitura Municipal de Rifaina, inscrita no CNPJ sob n. 45.318.995.0001/71, Endereço Rua Barão de Rifaina 251, centro – Rifaina/SP de contratante, promotor do certame e a empresa _____, _____ na qualidade de credenciada, celebram o presente Termo de Credenciamento que tem por objeto a prestação de serviços em shows musicais a serem realizados no município que será executado em conformidade com o arts. 74, II, da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – e Decreto Municipal nº 1441/2024 de 10 de janeiro de 2024 Art. 82 - Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. É objeto deste instrumento a prestação de serviços de cerimonialista, shows musicais de banda, grupos ou duplas para os eventos municipais descritos:

Para fins deste credenciamento e inexigibilidade, consideram-se os eventos seguintes, além de outros que porventura a SECRETARIA DE TURISMO, SECRETARIA DE CULTURA, SECRETARIA DE ESPORTE E SECRETARIA DE GOVERNO poderá realizar:

- **AXÉ RIFAINA:**
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO: Orla da Praia/Centro de Eventos.
HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 15h às 22h.
PÚBLICO ESTIMADO: 4000 (quatro mil) pessoas.
- **FESTA DO TRABALHADOR:**
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO: Orla da Praia.
HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 20h às 01h.
PÚBLICO ESTIMADO: 5.000 (quinze mil) pessoas.
- **RIFAINA FOLIA:**
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO: Orla da Praia/Centro de Eventos.
HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 15h às 22h.
PÚBLICO ESTIMADO: 4000 (quatro mil) pessoas.
- **FEST PRIMAVERA:**
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO: Praça Edgar Ajax.
HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 20h às 01h.
PÚBLICO ESTIMADO: 6.000 (Seis mil) pessoas.
- **INAUGURAÇÕES, FORUNS E OUTROS.**
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO: a Definir.
HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 20h às 01h.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.318.995/0001-71 - Inscr. Est. ISENTO

- **EVENTOS CULTURAIS PERIÓDICOS**
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO: a definir
HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: a definir
PÚBLICO ESTIMADO: 3.000 (Três mil) pessoas.

1.2. TABELA DE REMUNERAÇÃO: Artista músico, Banda e/ou Grupo musical – AMADOR (ou não profissionalizado).

ITEM	UND.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	UND	12	Contratação de profissional cerimonialista, pessoa física ou jurídica, para a prestação de serviços de apresentação, condução e organização protocolar de eventos oficiais, sociais e culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Rifaina, tais como inaugurações, festividades, solenidades, comemorações cívicas, festivais, shows e demais eventos institucionais.	R\$ 959,08	R\$ 11.508,96
02	UND	02	Banda que dever ser compostas por no mínimo 04 músicos. Apresentação mínima de 150 minutos. Incluso: transporte, alojamento, alimentação e camarins para toda equipe técnica e artistas.	R\$ 2.333,33	R\$ 4.666,66
03	UND	02	Banda que dever ser compostas por no mínimo 05 músicos. Apresentação mínima de 150 minutos. Incluso: transporte, alojamento, alimentação e camarins para toda equipe técnica e artistas.	R\$ 3.372,84	R\$ 6.745,68
04	UND	02	Banda que dever ser compostas por no mínimo 06 músicos. Apresentação mínima de 150 minutos. Incluso: transporte, alojamento, alimentação e camarins para toda equipe técnica e artistas.	R\$ 4.400,80	R\$ 8.801,60
05	UND	02	Dupla Sertanejo ou solo que dever ser compostas minimamente por 2 vocais para dupla ou 1 vocal para solo e 05 músicos, 01 técnico de som, 01 produtor. Apresentação mínima de 150 minutos. Incluso: transporte, alojamento, alimentação e camarins para toda equipe técnica e artistas.	R\$ 4.826,67	R\$ 9.653,34
06	UND	02	Banda/Grupo/Dupla que dever ser compostas minimamente por uma dupla e no mínimo 04 músicos (com a configuração de forma melhor adequada ao estilo musical preterido). Apresentação mínima de 150 minutos. Incluso: transporte, alojamento, alimentação e camarins para toda equipe técnica e artistas.	R\$ 3.827,59	R\$ 7.655,18
07	UND	08	Artista DJ que seleciona e reproduz as mais diferentes composições, previamente gravadas ou produzidas na hora que toquem diversos ritmos ou um ritmo específico, como música popular brasileira, rock, pagode, axé, música eletrônica entre outros. Com apresentação de 02h30. Com equipamento de sonorização, CDJ, Notebook, Controladora, Toca discos (se necessário), Mixers, Equalizadores, Efeitos, Samples, Fones de Ouvido, Cabos e Conectores próprios.	R\$ 2.148,00	R\$ 17.184,00
08	UND	04	Cantor ou cantora para apresentação voz e violão. 2 horas de apresentação.	R\$ 1.933,00	R\$ 7.732,00
09	UND	04	Dupla cantor em voz e violão e percussão. 2 horas e 30 minutos apresentação – comprovar reconhecimento	R\$ 2.578,22	R\$ 10.312,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 - Inscr. Est. ISENTO

			regional por redes sociais, apresentações em eventos e shows.		
10	UND	02	Banda que dever ser compostas por: 02 cantores, 01 baterista, 01 percussionistas, 01 baixista, 01 guitarrista, 01 tecladista, 01 técnico de som/iluminação, 01 técnico ornamentação, 01 roading, 01 produtor. Apresentação mínima de 2h30 (150 minutos). Incluso: transporte, alojamento, alimentação e camarins para toda equipe técnica e artistas. Apresentar 3 notas fiscais de comprovação de valor. Apresentar portfólio de eventos realizados.	R\$ 22.090,00	R\$ 44.180,00

- 1.2.1. Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do Termo de Credenciamento a Credenciada deverá possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.
- 1.3. O valor fixado para fim de credenciamento, consta na Tabela do item 1.2, e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.
- 1.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Prefeitura de Rifaina/SP.
- 1.5. A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 72 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.6. O contratante reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Secretaria municipal de turismo.
- 1.7. A prefeitura municipal reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela secretaria Municipal de turismo.
- 1.8. A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela secretaria Municipal de turismo.
- 1.9. A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) ambiental(is) exigidos pelos órgãos competentes, exigíveis para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.
- 1.10. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela secretaria, onde deverá constar a identificação do veículo, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:**
- 2.1. A prefeitura de Rifaina/SP pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado na Clausula 1.3., do presente Termo. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.
- 2.1.1. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente em cada show realizado por banda, grupo ou dupla.
- 2.1.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, identificação do evento cujos serviços foram prestados, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura do responsável legal da empresa credenciada, bem como a assinatura do servidor da secretaria municipal responsável pela solicitação/fiscalização.
- 2.2. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 2.3. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo de Credenciamento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.
- 2.4. Por ocasião do pagamento, se for o caso, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 - Inscr. Est. ISENT0

forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB nº 1.234/2012, se for o caso.

- 2.5. A Prefeitura de Rifaina/SP não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Termo de Credenciamento.
- 2.6. Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, aplicando-se a variação do INPC no período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

- 3.1. A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 (doze) meses. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- 3.3. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a secretaria Municipal de turismo determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- 4.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo setor responsável da Prefeitura de Rifaina/SP;
- 4.3. A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.
- 4.4. Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
 - 4.4.1. Imperfeição ou insegurança dos serviços; e
 - 4.4.2. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.
- 4.5. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 4.6. A Credenciada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.
 - 4.6.1. A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento e inexistência, ou restringir a execução dos serviços.
- 4.7. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da Credenciada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.
- 4.8. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Credenciada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo, e não previamente autorizados pela Prefeitura municipal de Rifaina.
- 4.9. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 4.10. Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste termo, será exercida pela Prefeitura de Rifaina/SP, através da Secretaria de Turismo através do agente público Claudio Aparecido Masson, ou a quem vier a substituí-los.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes rubricas:

02 11 01 - FUNDETUR

23 695 - TURISMO

23 695 0033 2020 0000 - Implementação e Manutenção das Ações de Turismo

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 - Inscr. Est. ISENT0

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- 6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento e inexigibilidade;
- 6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento e inexigibilidade que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento e inexigibilidade;
- 6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6. Não celebrar o Termo de Credenciamento e inexigibilidade ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a vigência do Edital de Chamamento Público ou a execução do Termo de Credenciamento e inexigibilidade;
- 6.1.9. Fraudar a Inexigibilidade de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento e inexigibilidade;
- 6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Inexigibilidade de Licitação, mesmo após o encerramento da vigência do Edital de Chamamento Público.
- 6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 6.2 – A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 6.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 - Inscr. Est. ISENTO

ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 6.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 6.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 6.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.10. O procedimento para aplicação de multas seguirá o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.11. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente Termo ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 6.12. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

- 7.1. O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a) Por ato unilateral ou escrito do Contratante;
 - b) Por comum acordo dentre as partes;
 - c) Por manifestação expressa da Credenciada;
 - d) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
 - e) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
 - f) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
 - g) Razões de interesse público;
 - h) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
 - i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.
- 7.2. Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- 7.3. A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos.
- 7.4. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.
- 7.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 8.2. O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.
- 8.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 8.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.
- 8.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho/SP, para dirimir as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.
- 8.6. O presente Termo obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 45.318.995/0001-71 - Inscr. Est. ISENT0

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Prefeitura Municipal de Rifaina
CONTRATANTE

EMPRESA: _____
Contratada Credenciada

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG _____

2. _____

RG _____